



DECRETO Nº 7631/2026

SÚMULA: Aprova a reformulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Jussara, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando os arts. 30, VI, e 211 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996, a Lei Federal nº 14.840/2023 e a legislação aplicável à educação integral em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, anteriormente disciplinada pelo Decreto Municipal nº 6.621/2024;

CONSIDERANDO as manifestações dos órgãos colegiados educacionais competentes, quando exigidas pela legislação do sistema de ensino, a serem comprovadas nos autos do processo administrativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a reformulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Jussara, na forma do Anexo Único, que constitui parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A Política orientará a organização, a implementação, o acompanhamento, a avaliação e a expansão da educação integral em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, observadas as normas do sistema de ensino e a legislação vigente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação da Política, prestará orientação técnica às unidades escolares e promoverá a articulação intersetorial, o monitoramento, a avaliação e a publicidade dos resultados, respeitadas as atribuições dos demais órgãos.

Art. 3º As unidades escolares promoverão, conforme cronograma e orientações da Secretaria Municipal de Educação, as adequações necessárias aos projetos político-pedagógicos, propostas pedagógicas curriculares, regimentos escolares, matrizes curriculares, calendários, normas de matrícula e planos de ação.

Parágrafo único. As adequações observarão as competências dos órgãos educacionais responsáveis pela apreciação e aprovação dos respectivos instrumentos, as normas do sistema de ensino e a continuidade das atividades letivas.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das atribuições dos conselhos legalmente constituídos.

§ 1º A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da gestão escolar e dos profissionais da educação da rede municipal, designados por ato do Prefeito, mediante indicação dos respectivos segmentos.

§ 2º A Comissão elegerá sua coordenação entre os integrantes e reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente quando convocada pela coordenação ou pela maioria dos membros.

§ 3º As reuniões e recomendações serão registradas em ata; a participação será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

§ 4º O ato de designação definirá o número de representantes por segmento e respectivos suplentes, observada a representatividade e vedada a contagem em duplicidade de um mesmo integrante para fins de quórum.

Art. 5º O planejamento e a execução orçamentária e financeira da Política observarão as dotações autorizadas, a legislação do Fundeb e as condições e vinculações legalmente aplicáveis à ampliação das matrículas em tempo integral, com os registros nos sistemas oficiais exigidos.

Parágrafo único. A aplicação de percentuais mínimos específicos ou o cumprimento de metas condicionadas a programas federais observarão a norma vigente pertinente, sua base de cálculo e as exigências próprias de cada programa.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação providenciará a publicação integral da Política e de seu Anexo Único, os encaminhamentos aos conselhos competentes e os registros em sistemas oficiais eventualmente exigidos, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação e nos atos federais aplicáveis.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.621/2024, a partir da entrada em vigor deste Decreto, ressalvados os efeitos de atos regularmente praticados durante sua vigência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara, 29 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

Prefeito do Município de Jussara

ANEXO ÚNICO — POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação do município de Jussara – Paraná, Avenida Napoleão Moreira da Silva, nº 65, no exercício de suas atribuições legais e educacionais, através do Decreto nº 7631/2026 institui a presente reformulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada a orientar a ampliação progressiva da jornada escolar e assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A política fundamenta-se na educação integral como direito fundamental, contemplando as dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, ética e cidadã. Sua implementação pressupõe a articulação entre tempos, espaços, currículo e práticas pedagógicas, de forma a garantir experiências educativas diversificadas, inclusivas e alinhadas às necessidades dos estudantes e às diretrizes educacionais vigentes.

Atualmente, a Rede Pública Municipal de Ensino de Jussara – Paraná é constituída por três instituições educacionais, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme registros oficiais da rede municipal e do sistema estadual de consulta às escolas.

As unidades escolares que integram a Rede Municipal são:

- **Centro Municipal de Educação Infantil – Sonho de Criança:** unidade destinada ao atendimento da Educação Infantil, abrangendo crianças de 0 a 5 anos, com oferta de atendimento em jornada ampliada/integral conforme a organização da rede municipal.
- **Centro Municipal de Educação Infantil – Balão Mágico:** unidade destinada ao atendimento da Educação Infantil, abrangendo crianças de 4 e 5 anos, com oferta de atendimento em jornada parcial conforme a organização da rede municipal.
- **Escola Municipal Julita Alves Soares – Ensino Fundamental:** unidade responsável pela oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, atendendo estudantes do 1º ao 5º ano, com atividades regulares e ações de ampliação e apoio à aprendizagem.

A expansão do atendimento em Tempo Integral no município orienta-se pela concepção de Educação Integral multidimensional, integrando as dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política dos sujeitos.

A presente reformulação alinha-se estritamente à Deliberação CEE/PR N.º 09/2025, à Resolução CNE/CEB Nº 7, DE 1º de agosto de 2025, à Lei Federal nº 14.840/2023 (Programa Escola em Tempo Integral), da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, à Portaria MEC nº 1.495/2023, à Instrução Normativa Conjunta nº 005/2025 e da Instrução Normativa Conjunta N.º 013/2023 – DEDUC/DPE/SEED, do Referencial Curricular do Paraná (RCP) e do Plano de Ações Articuladas (PAR). O presente documento foi apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e pelo Conselho do FUNDEB.

2. DIAGNÓSTICO LOCAL E MARCOS INFRAESTRUTURAIS

O município de Jussara, localizado na região nordeste do Estado do Paraná, possui área territorial de aproximadamente 207,013 km². De acordo com o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município contabilizou 6.690 habitantes, com densidade demográfica de 31,73 habitantes por km². Para 2026, a estimativa populacional divulgada pelo IBGE é de 6.791 habitantes, evidenciando a importância de planejar políticas públicas considerando as características e as necessidades da população local.

No campo educacional, o diagnóstico municipal deve considerar as condições de atendimento da Educação Básica, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as demais modalidades sob responsabilidade das redes de ensino que atuam no território. Segundo o IBGE, o indicador de escolarização da população de 6 a 14 anos em Jussara alcançou 98,52% no ano de 2022, demonstrando uma ampla cobertura do atendimento escolar nessa faixa etária. Esse indicador constitui uma referência importante para o planejamento educacional, devendo ser complementado por informações sobre frequência, aprendizagem, alfabetização, permanência, inclusão e conclusão das etapas de ensino.

Sob a perspectiva da infraestrutura educacional, torna-se necessário assegurar condições adequadas de funcionamento das instituições de ensino, contemplando espaços físicos seguros e acessíveis, conectividade à internet, equipamentos tecnológicos, recursos pedagógicos e ambientes favoráveis à aprendizagem. No contexto da transformação digital da educação, o levantamento e o acompanhamento dessas condições são fundamentais para identificar necessidades de investimento, orientar a distribuição dos recursos e promover o uso pedagógico das tecnologias digitais de maneira planejada, responsável e inclusiva.

Considerando as características territoriais do município, o planejamento das ações educacionais também deve observar as necessidades de deslocamento dos estudantes, o acesso aos serviços públicos e as condições de atendimento das comunidades. A articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as instituições de ensino, as famílias e os demais setores da administração pública é essencial para identificar demandas específicas e construir estratégias que favoreçam a equidade educacional.

Nesse sentido, a promoção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade constitui um eixo fundamental das políticas públicas municipais. É necessário assegurar que todos os estudantes tenham oportunidades de acesso, participação e aprendizagem, respeitando suas singularidades,

necessidades educacionais e potencialidades. Essa perspectiva envolve o fortalecimento da educação especial na perspectiva inclusiva, a valorização da diversidade, a prevenção das diferentes formas de violência e discriminação e a ampliação do diálogo entre escola, família e comunidade.

A ampliação da jornada escolar, quando implementada, também representa uma oportunidade de enriquecer as experiências educativas, integrando atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, tecnológicas e de convivência social. Essas experiências contribuem para o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo competências cognitivas, socioemocionais, digitais e cidadãs, além de favorecer o protagonismo estudantil e a construção de aprendizagens significativas.

Dessa forma, o diagnóstico local de Jussara evidencia a necessidade de articular os indicadores demográficos oficiais às informações educacionais e infraestruturais produzidas pela rede municipal. A utilização conjunta dos dados do IBGE, do Censo Escolar do INEP e dos levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação permitirá identificar prioridades, estabelecer metas, direcionar investimentos e monitorar os resultados das políticas públicas. Esse processo constitui uma base estratégica para o fortalecimento da qualidade do ensino, a modernização da infraestrutura educacional e a consolidação de práticas pedagógicas inovadoras, alinhadas às necessidades dos estudantes e aos desafios contemporâneos da educação.

2.1. Desempenho e Indicadores Pedagógicos

O acompanhamento do desempenho educacional da Rede Municipal de Ensino de Jussara – PR é realizado de forma sistemática, por meio de avaliações diagnósticas, instrumentos avaliativos internos e avaliações externas, articulados aos indicadores educacionais dos âmbitos municipal, estadual e federal. Esses dados subsidiam o planejamento pedagógico, o monitoramento das aprendizagens e a definição de estratégias de intervenção, recomposição e fortalecimento do processo educativo.

Em 2026, a Rede Municipal de Ensino é constituída por três unidades educacionais: o Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança, Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico que atendem a Educação Infantil, com 327 estudantes, e a Escola Municipal Julita Alves Soares, que atende o Ensino Fundamental – anos Iniciais e EJA, com 589 estudantes, totalizando 916 estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

A análise integrada dos indicadores de alfabetização, fluência leitora, rendimento e desempenho escolar orienta a tomada de decisões pedagógicas e o planejamento das ações educacionais. Nesse contexto, a jornada ampliada constitui uma estratégia de fortalecimento e recomposição das aprendizagens, possibilitando atendimento pedagógico complementar aos estudantes que apresentam dificuldades ou defasagens, com vistas à consolidação das habilidades essenciais e à garantia do direito à aprendizagem.

Quadro de Indicadores da Rede Municipal de Ensino de Jussara – PR

Indicador Educacional	Ano de Referência	Resultado
IDEB – Anos Iniciais do Ensino Fundamental – Rede Municipal	2025	7,3
Indicador Criança Alfabetizada (CA)	2025	8,9
Índice de Fluência Leitora – 2º ano	2025	7,4
Estudantes matriculados na Rede Municipal	2026	916
Centro Municipal de Educação Infantil Sonho de Criança	2026	258
Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico	2026	69
Escola Municipal Julita Alves Soares – EF Anos Iniciais e EJA	2026	589

Fontes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC; Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR; Município de Jussara – Caderno Estatístico e Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Educação de Jussara – PR.

2.2. Infraestrutura e Expansão Física

A implementação da jornada ampliada exige planejamento e adequação dos espaços educativos existentes, de modo a assegurar condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e de convivência.

• Adequações, melhorias e ampliação do Tempo Integral:

O Município realiza o monitoramento contínuo das demandas de infraestrutura das unidades educacionais, buscando identificar necessidades de manutenção, reforma, adequação e ampliação dos espaços físicos, de modo a proporcionar ambientes seguros, acessíveis e favoráveis ao processo de ensino e aprendizagem. No decorrer de 2026, foram realizadas visitas técnicas às instituições de ensino para avaliar as condições estruturais e identificar as melhorias necessárias, subsidiando o planejamento de futuras intervenções. Entre as ações previstas, destacam-se a construção de uma nova creche e a ampliação da estrutura física das unidades escolares, por meio da construção de novas salas de aula e de outros ambientes pedagógicos. Essas iniciativas têm como objetivo fortalecer a capacidade de atendimento da rede municipal e criar condições adequadas para a expansão da oferta da Educação em Tempo Integral, possibilitando o desenvolvimento de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de integração social, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

• Adaptações metodológicas e acessibilidade: As adequações e ampliações dos espaços existentes, bem como a construção de novos ambientes, deverão observar os princípios da acessibilidade arquitetônica e pedagógica, garantindo condições adequadas de atendimento aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades/superdotação e demais necessidades educacionais específicas. A expansão do Tempo Integral deverá estar acompanhada da organização de ambientes diversificados e adequados às diferentes atividades pedagógicas, promovendo práticas inclusivas, o respeito à diversidade e a garantia do direito à educação de qualidade em jornada ampliada.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E MARCO REGULATÓRIO

3.1 Bases Teóricas

• **Perspectiva Histórico-Cultural (L.S. Vygotsky):** O desenvolvimento das funções psíquicas superiores ocorre por meio da mediação pedagógica intencional, da interação social e da apropriação dos instrumentos culturais no ambiente escolar.

• **Pedagogia Histórico-Crítica (Dermeval Saviani):** A escola cumpre sua função social e democratizada a ao garantir a todos o acesso aos conhecimentos sistematizados e historicamente acumulados pela humanidade.

3.2 Marco Regulatório Vigente

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** (Art. 205, 206 e 227).
- **Lei Federal nº 8.069/1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).
- **Lei Federal nº 9.394/1996** (LDBEN - Art. 34 e Art. 87).
- **Lei Federal nº 14.840/2023** (Programa Escola em Tempo Integral).
- **Instrução Normativa Conjunta nº 005/2025** (Diretrizes Operacionais e Normativas Locais).
- **Resolução CNE/CEB nº 7/2025** (Diretrizes Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral).
- **Portaria MEC nº 1.495/2023 e Resolução FNDE nº 18/2023.**
- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Referencial Curricular do Paraná (RCP).**

4. JORNADA ESCOLAR E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

De acordo com a normatização da Instrução Normativa Conjunta nº 005/2025 e resoluções nacionais:

- **Carga Horária Mínima:** A jornada em Tempo Integral ou ampliação de jornada é fixada em, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais de trabalho escolar efetivo.

4.1 Matriz Curricular Integrada e Eixos Orientadores

A matriz curricular não se divide em turnos isolados ou mero depósito de estudantes; articula o currículo da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)/RCP com a Parte Diversificada por meio de eixos integradores:

1. **Recomposição e Fortalecimento de Aprendizagens:** Oficinas focadas no letramento científico-linguístico, alfabetização consolidada e raciocínio lógico-matemático.
2. **Desenvolvimento Socioemocional e Cidadania:** Projetos transversais direcionados aos direitos humanos, mediação de conflitos, empatia e protagonismo infantil.
3. **Linguagens, Arte e Expressão Cultural:** Oficinas de artes visuais, música, dança, e cultura local.

4. **Práticas Corporais, Saúde e Alimentação:** Atividades motoras, modalidades esportivas, jogos cooperativos e educação nutricional.

5. **Educação Ambiental e Sustentabilidade:** Projetos de conservação, e hortas pedagógicas e conscientização ecológica do território.

5. OPERACIONALIZAÇÃO, VAGAS E CRITÉRIOS DE EQUIDADE

5.1 Etapa Inicial de Implantação

- **Unidades escolares:** Escola Municipal Julita Alves Soares – EF Anos Iniciais e EJA.
- **Público-Alvo Inicial:** Estudantes matriculados nos 1ºs aos 5ºs anos.
- **Oferta Inicial:** Turma com 30 vagas no contraturno escolar, com atendimento distribuído em 4 dias por semana, totalizando 35 horas semanais de ampliação jornada (somadas às 20 horas do regular, perfazendo 35 horas semanais exigidas pelas normativas).

5.2 Critérios Nacionais e Locais de Priorização e Equidade

A concessão das vagas observará obrigatoriamente a aplicação dos critérios de equidade previstos na Instrução Normativa Conjunta nº 005/2025 e Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

Ordem de Prioridade	Critério de Elegibilidade
1º Critério	Vulnerabilidade socioeconômica extrema (famílias inscritas no Cadastro Único / Bolsa Família).
2º Critério	Estudantes em situação de defasagem idade-série ou com fragilidades comprovadas no processo de alfabetização/letramento.
3º Critério	Estudantes da Educação Especial (Deficiência, TGD/TEA e Altas Habilidades/Superdotação).
4º Critério	Critérios étnico-raciais e contextos de vulnerabilidade e acolhimento familiar.

5.3 Gestão Administrativa e Escolar

- I. **Duplo Registro Escolar:** Abertura e manutenção do registro de matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE/PR) — com vinculação do estudante no Turno Regular e na Ampliação de Jornada (Contraturno).
- II. **Controle de Frequência:** Registro diário e obrigatório em diário de classe próprio do contraturno, sujeito ao monitoramento de assiduidade e busca ativa escolar.
- III. **Recursos Humanos e Formação:** Corpo docente composto por professores habilitados da rede municipal, submetidos à formação continuada regular provida pela SME e acompanhados pelas equipes pedagógicas e de diretrizes.
- IV. **Financiamento:** Custeio viabilizado por meio da combinação de recursos próprios do Tesouro Municipal e repasses do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.840/2023 e Resolução FNDE nº 18/2023), aplicados integralmente conforme o Art. 70 da LDB (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino).

6. AVALIAÇÃO FORMATIVA E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6.1 Processo Avaliativo

A avaliação na Educação Integral possui caráter formativo, contínuo, processual e diagnóstico, em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa Conjunta nº 005/2025:

- Acompanhamento contínuo por meio de pareceres descritivos semestrais.

- Proibição do uso das atividades do contraturno para fins exclusivamente de retenção, classificação ou penalização do estudante, mantendo foco na evolução integral do sujeito.

6.2 Alimentação e Nutrição Escolar

Em consonância com o PNAE, a oferta de refeições na jornada ampliada é calculada e acompanhada por nutricionista responsável técnico:

- Garantia da cobertura das necessidades nutricionais diárias relativas ao período integral.
- Elaboração de cardápios balanceados adaptados a restrições alimentares e integrados às ações de educação alimentar da rede.

7. TERRITORIALIDADE E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

A implementação desta política adota o conceito da Escola como Polo Comunitário de Desenvolvimento:

- **Parcerias Intersetoriais:** Integração contínua com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Esporte, Lazer e Cultura.
- **Uso Ampliado do Território:** Utilização e mapeamento de praças, quadras, centros culturais e equipamentos públicos do município como extensões do espaço pedagógico.
- **Participação da Família:** Realização de assembleias, oficinas pedagógicas e acolhimento familiar contínuo para fortalecimento do vínculo comunidade-escola.

8. SEIS DIMENSÕES ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Jussara – PR estrutura-se a partir de seis dimensões indissociáveis, complementares e estrategicamente articuladas, concebidas como eixos orientadores para o planejamento, a implementação, a expansão, a gestão, o acompanhamento e a avaliação da política educacional de tempo integral no Município.

As dimensões não devem ser compreendidas como compartimentos administrativos ou pedagógicos isolados. Ao contrário, constituem um sistema integrado de garantia do direito à educação, no qual o acesso, a permanência, a equidade, a gestão, o território, o currículo, a valorização profissional e o monitoramento se relacionam de maneira permanente.

A concepção adotada parte do pressuposto de que a ampliação da jornada escolar somente produzirá efeitos educacionais consistentes quando estiver associada à qualificação do tempo educativo, à reorganização dos espaços, à integração curricular, à proteção integral dos estudantes, à redução das desigualdades e ao fortalecimento da capacidade institucional da rede municipal.

Nesse sentido, as seis dimensões estruturantes são:

I – Acesso, Permanência e Equidade;

II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – Articulação Intersetorial, Integração com os Territórios e com as Comunidades;

IV – Currículo, Práticas Pedagógicas, Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V – Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores;

VI – Monitoramento, Avaliação, Gestão Democrática e Indicadores Educacionais.

Essas dimensões deverão orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, das equipes gestoras e pedagógicas, dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes e dos demais atores envolvidos na implementação, consolidação e avaliação da Política.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Jussara – PR reconhece a educação como um direito fundamental e um elemento essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes, a formação cidadã e a promoção da igualdade de oportunidades, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e educacionais.

Nessa perspectiva, assegurar o direito à educação vai além da oferta de matrícula e da frequência escolar. É necessário garantir condições adequadas para que todos os estudantes tenham acesso, permaneçam na escola, participem das atividades propostas, desenvolvam suas potencialidades e construam aprendizagens significativas, respeitando suas características individuais e suas diferentes realidades sociais, econômicas, culturais, territoriais, étnico-raciais e educacionais.

A equidade constitui um dos princípios fundamentais desta Política Municipal, considerando que os estudantes e as comunidades apresentam necessidades distintas e, por isso, podem demandar diferentes formas de atendimento, recursos e estratégias pedagógicas. Dessa maneira, busca-se promover oportunidades educacionais justas e inclusivas, assegurando o desenvolvimento das capacidades de cada estudante.

A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma gradual, organizada e planejada, considerando as demandas da rede municipal de ensino, os indicadores de aprendizagem, as condições de vulnerabilidade social, as particularidades de cada território, a infraestrutura das instituições escolares e a disponibilidade de profissionais, recursos financeiros, materiais e pedagógicos necessários à sua implementação.

Assim, a ampliação da jornada escolar não deve se limitar ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola, mas representar uma oportunidade de enriquecer as experiências educativas, diversificar as práticas

pedagógicas e fortalecer as ações voltadas à aprendizagem, à proteção, à convivência e ao desenvolvimento integral. Dessa forma, a Educação Integral em Tempo Integral constitui uma estratégia para ampliar as oportunidades de aprendizagem, fortalecer a inclusão e contribuir para a superação das desigualdades educacionais no município.

Para garantir condições efetivas de acesso, permanência, participação e aprendizagem a todos os estudantes, o Município deverá adotar medidas e estratégias que contemplem:

8.1. DIMENSÃO I – ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

I – promover a distribuição equitativa das vagas, considerando as características territoriais, sociais e educacionais da população atendida;

II – estabelecer critérios públicos, objetivos e transparentes para ingresso, priorização e expansão da oferta;

III – acompanhar sistematicamente a frequência escolar, identificando situações de infrequência e risco de abandono e promovendo estratégias de busca ativa;

IV – assegurar transporte escolar adequado aos estudantes que dele necessitarem, observadas as condições de segurança, regularidade e qualidade do serviço;

V – garantir alimentação escolar adequada, suficiente e compatível com a permanência ampliada dos estudantes;

VI – assegurar espaços adequados para alimentação, higiene, descanso, convivência, recreação e desenvolvimento das atividades pedagógicas;

VII – promover acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e atitudinal, eliminando barreiras à participação e à aprendizagem;

VIII – assegurar atendimento adequado aos estudantes público da Educação Especial, mediante recursos, apoios e estratégias compatíveis com suas necessidades;

IX – desenvolver ações permanentes de prevenção e enfrentamento ao racismo, preconceito, discriminação, bullying, violência e demais formas de violação de direitos;

X – valorizar a diversidade étnico-racial, cultural e social, assegurando o tratamento pedagógico da história e da cultura afro-brasileira, africana e indígena;

XI – incorporar princípios de sustentabilidade, educação ambiental e responsabilidade socioambiental às práticas educativas;

XII – fortalecer o sentimento de pertencimento dos estudantes à escola, ao território e à comunidade;

XIII – assegurar mecanismos permanentes de participação das famílias e da comunidade escolar no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da Política.

A permanência deverá ser compreendida em sua dimensão qualitativa e não meramente quantitativa. Permanecer na escola significa estar inserido em um ambiente seguro, acolhedor, inclusivo e pedagogicamente significativo, no qual o estudante tenha condições de estabelecer vínculos, desenvolver autonomia, participar da vida escolar e construir aprendizagens relevantes.

A ampliação da oferta deverá considerar as condições de infraestrutura existentes, podendo envolver reformas, adequações, ampliações, aquisição de equipamentos, reorganização dos espaços ou construção de novas estruturas, de acordo com o planejamento municipal e a disponibilidade orçamentária.

A Política deverá assegurar, dessa forma, que a expansão da Educação Integral em Tempo Integral esteja vinculada à garantia de direitos, à promoção da equidade, à melhoria da aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

8.2. DIMENSÃO II – GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá estar fundamentada nos princípios da gestão democrática, corresponsabilidade institucional, planejamento integrado, transparência, eficiência administrativa, participação social e compromisso com os resultados educacionais.

A implementação de uma política de educação integral exige capacidade institucional para articular diferentes dimensões da administração educacional. Não se trata apenas de organizar horários e ampliar matrículas, mas de construir uma estrutura de governança capaz de integrar pessoas, recursos, processos, informações e decisões em torno de objetivos educacionais comuns.

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política;

II – estabelecer diretrizes administrativas, pedagógicas e organizacionais;

III – planejar a expansão progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

IV – garantir acompanhamento técnico, pedagógico e administrativo às unidades escolares;

V – promover formação continuada dos profissionais envolvidos;

VI – articular recursos humanos, financeiros, materiais e estruturais necessários à execução da Política;

VII – acompanhar sistematicamente os indicadores educacionais e institucionais;

VIII – promover a articulação da Política com outras políticas públicas municipais;

IX – regulamentar procedimentos, fluxos, responsabilidades e instrumentos necessários à execução da Política;

X – assegurar mecanismos de planejamento, acompanhamento e avaliação que permitam corrigir trajetórias e aperfeiçoar continuamente a implementação.

As equipes gestoras das unidades escolares compete transformar as diretrizes municipais em práticas institucionais concretas, assegurando sua incorporação ao Projeto Político-Pedagógico e à organização cotidiana da escola.

Compete às equipes gestoras:

I – incorporar os princípios e objetivos da Política ao Projeto Político-Pedagógico;

II – organizar tempos, espaços, atividades e recursos de forma pedagogicamente intencional;

III – acompanhar frequência, aprendizagem, desenvolvimento e participação dos estudantes;

IV – promover o planejamento e o trabalho coletivo entre os profissionais;

V – fortalecer a participação das famílias e da comunidade;

VI – garantir ambiente acolhedor, inclusivo, seguro e pedagogicamente estimulante;

VII – acompanhar as necessidades individuais e coletivas dos estudantes;

VIII – utilizar informações e evidências educacionais para subsidiar decisões pedagógicas e administrativas.

Aos professores e demais profissionais da educação compete participar ativamente do planejamento, da execução, do acompanhamento e da avaliação das ações da Política, reconhecendo que todo tempo e todo espaço educativo devem estar vinculados a uma intencionalidade pedagógica clara.

A gestão da Educação Integral deverá, portanto, consolidar uma cultura institucional orientada pelo planejamento, pela colaboração, pela análise de evidências e pela responsabilidade compartilhada pelos resultados educacionais.

8.3. DIMENSÃO III – ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E COMUNIDADES

A Educação Integral fundamenta-se em uma concepção abrangente de educação, que reconhece que o processo de aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes acontecem em diferentes espaços e por meio de diversas experiências. Nessa perspectiva, a escola desempenha um papel central, mas a formação integral exige a colaboração entre as políticas públicas, as famílias e a comunidade.

O território é entendido como um ambiente de aprendizagem e convivência, que reúne aspectos sociais, culturais e comunitários capazes de influenciar o desenvolvimento e as oportunidades educacionais dos estudantes. Dessa forma, os espaços públicos, as instituições, as manifestações culturais e as experiências vivenciadas na comunidade podem contribuir para ampliar e enriquecer as práticas pedagógicas, fortalecendo a relação entre a escola e a realidade local.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Jussara – PR deverá promover a integração e o diálogo permanente com os diferentes setores da Administração Pública, buscando desenvolver ações conjuntas que favoreçam a

aprendizagem, a proteção, a inclusão e o desenvolvimento integral dos estudantes, especialmente nas seguintes áreas:

I – Saúde;

II – Assistência Social;

III – Cultura;

IV – Esporte e Lazer;

V – Meio Ambiente;

VI – Demais setores da Administração Pública Municipal.

A articulação intersetorial deverá buscar superar a fragmentação das políticas públicas, promovendo ações integradas voltadas à proteção integral, à aprendizagem, à saúde, à cultura, ao esporte, à convivência, à cidadania, à inclusão e à qualidade de vida dos estudantes.

Poderão ser desenvolvidas ações integradas relacionadas à saúde preventiva, alimentação saudável, práticas esportivas, cultura, arte, lazer, proteção social, educação ambiental, convivência, cidadania, inclusão e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

A escola poderá utilizar, mediante planejamento pedagógico, autorização institucional e observância das condições de segurança, espaços e equipamentos públicos do território, tais como praças, quadras esportivas, parques, áreas verdes, bibliotecas, espaços culturais e demais equipamentos públicos, como extensão dos ambientes educativos.

A utilização pedagógica do território deverá ampliar as possibilidades de aprendizagem, permitindo que os estudantes estabeleçam relações entre os conhecimentos escolares e a realidade social, cultural e ambiental em que estão. O Município poderá estabelecer parcerias e mecanismos de cooperação com instituições públicas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e demais entidades, observada a legislação aplicável, a finalidade pública e os princípios que orientam a Política Municipal de Educação Integral.

Projetos municipais existentes nas áreas de esporte, cultura, meio ambiente, assistência social e lazer poderão ser articulados às ações da Educação Integral, buscando racionalizar recursos, evitar sobreposição de iniciativas e ampliar o impacto das políticas públicas.

A participação das famílias deverá ser fortalecida mediante reuniões, assembleias, oficinas, atividades culturais, projetos, consultas e demais mecanismos de participação comunitária.

Nesse sentido, a escola deverá ser progressivamente fortalecida como espaço de aprendizagem, convivência, participação cidadã e integração comunitária, estabelecendo vínculos mais consistentes entre educação, território e desenvolvimento social.

8.4. DIMENSÃO IV – CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

A ampliação da jornada escolar deverá estar indissociavelmente vinculada à qualificação da experiência educativa, não podendo representar mera extensão quantitativa do tempo de permanência dos estudantes na escola.

A Educação Integral exige uma concepção curricular capaz de integrar conhecimentos, experiências, práticas, linguagens e diferentes dimensões do desenvolvimento humano, assegurando coerência entre o currículo, os objetivos de aprendizagem e as necessidades concretas dos estudantes.

O currículo deverá articular a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Paraná – RCP e a parte diversificada, considerando as especificidades locais e assegurando experiências educativas que contemplem as dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética.

A organização curricular deverá considerar a criança e o estudante como sujeitos de direitos, de aprendizagem e de desenvolvimento, valorizando seus conhecimentos prévios, suas experiências, seus interesses, suas potencialidades e sua participação ativa no processo educativo.

Na Educação Infantil, deverá ser observada a indissociabilidade entre cuidar e educar, assegurando que alimentação, higiene, descanso, brincadeira, interação, exploração e convivência sejam organizadas como experiências educativas intencionais e qualificadas.

As práticas pedagógicas deverão observar os princípios da:

I – inclusão;

II – acessibilidade curricular;

III – justiça curricular;

IV – equidade;

V – respeito às diferenças;

VI – interdisciplinaridade;

VII – protagonismo dos estudantes;

VIII – contextualização das aprendizagens;

IX – valorização dos conhecimentos e experiências dos estudantes.

A organização curricular deverá possibilitar diferentes percursos e estratégias de aprendizagem, especialmente para estudantes que apresentem dificuldades, defasagens ou necessidades educacionais específicas.

A recomposição das aprendizagens deverá constituir parte integrante do planejamento pedagógico, fundamentada em diagnóstico, acompanhamento sistemático e intervenções intencionais.

As estratégias de recomposição deverão priorizar a identificação das aprendizagens efetivamente consolidadas e daquelas ainda não desenvolvidas, permitindo que a intervenção pedagógica seja planejada com maior precisão e responda às necessidades reais dos estudantes.

Para os estudantes público da Educação Especial, as ações de recomposição e desenvolvimento deverão considerar suas especificidades, articulando-se ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, aos recursos de acessibilidade e às adaptações necessárias.

Sempre que necessário, o Município poderá promover a contratação, disponibilização ou reorganização de profissionais especializados, de acordo com as necessidades da rede e a legislação vigente.

A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, diagnóstica, processual e formativa, produzindo informações que subsidiem a tomada de decisões pedagógicas.

A avaliação deverá considerar não apenas resultados acadêmicos, mas também aspectos relacionados à participação, autonomia, convivência, desenvolvimento e progresso das aprendizagens.

Os resultados avaliativos deverão ser utilizados para reorganizar práticas pedagógicas, planejar intervenções, promover recomposição das aprendizagens e aperfeiçoar continuamente o processo educativo.

O tempo ampliado deverá ser utilizado para ampliar oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, e não para reproduzir práticas de retenção, classificação ou mera ocupação do estudante.

8.5. DIMENSÃO V – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS EDUCADORES

A implementação e o fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral exigem profissionais preparados, valorizados e amparados pela gestão educacional, capazes de atender às demandas pedagógicas e organizacionais relacionadas à ampliação da jornada escolar.

Esta Política reconhece que a qualidade do ensino está associada à valorização dos profissionais da educação, às condições adequadas de trabalho, ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à construção de espaços de planejamento e troca de experiências entre as equipes escolares. Esses aspectos são fundamentais para garantir um atendimento educacional de qualidade e promover o desenvolvimento integral dos estudantes.

Diante disso, o Município de Jussara – PR deverá incentivar e proporcionar oportunidades de formação continuada aos profissionais da educação, considerando as necessidades identificadas na rede municipal de ensino e as diretrizes estabelecidas nesta Política. As ações formativas deverão contribuir para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, o fortalecimento do trabalho colaborativo e a qualificação das atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral.

As ações formativas deverão contemplar, entre outros, os seguintes eixos:

I – fundamentos e concepções da Educação Integral;

II – currículo integrado e organização do tempo educativo;

III – metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;

IV – inclusão, acessibilidade e educação inclusiva;

V – especificidades da Educação Infantil;

VI – alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

VIII – educação para as relações étnico-raciais;

IX – educação indígena;

X – educação ambiental e sustentabilidade;

XI – gestão democrática e participação social;

XII – proteção integral e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

A formação dos profissionais da educação deverá estar integrada às atividades de planejamento, aos encontros pedagógicos, às reuniões de equipe, aos grupos de estudo, às oficinas, aos seminários e a outras iniciativas que favoreçam a troca de conhecimentos e o aprimoramento das práticas educacionais desenvolvidas na rede municipal de ensino.

Nesse contexto, a formação continuada será entendida como um processo contínuo de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional, voltado à reflexão sobre a prática pedagógica, à atualização dos conhecimentos e à construção de estratégias que atendam às necessidades dos estudantes, não se restringindo à participação em cursos ou à obtenção de certificados.

A implementação desta Política deverá respeitar as disposições do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Jussara – PR, considerando as normas relacionadas à qualificação, à valorização, à progressão funcional e ao desenvolvimento profissional dos servidores da educação.

A organização das equipes escolares deverá priorizar, sempre que possível, a continuidade do trabalho pedagógico, a integração entre os profissionais e a estabilidade das equipes, favorecendo o acompanhamento das aprendizagens e o desenvolvimento dos estudantes ao longo do processo educativo.

Na composição das equipes responsáveis pela Educação Integral em Tempo Integral, deverão ser consideradas a formação acadêmica, a experiência profissional e as competências necessárias ao desenvolvimento das atividades propostas, de modo que a ampliação da jornada escolar esteja acompanhada de condições adequadas para a realização de um trabalho pedagógico planejado, articulado e de qualidade.

A valorização dos profissionais da educação deverá contemplar, além das oportunidades de formação e aperfeiçoamento, a garantia de condições adequadas de trabalho, o incentivo à participação nas decisões pedagógicas, o reconhecimento das contribuições individuais e coletivas e o fortalecimento do planejamento conjunto. Essas medidas deverão favorecer um ambiente institucional colaborativo, comprometido com a melhoria contínua da qualidade do ensino e com a formação integral dos estudantes.

8.6. DIMENSÃO VI – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E INDICADORES EDUCACIONAIS

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada por um sistema permanente de monitoramento, avaliação e participação social, capaz de produzir informações confiáveis para orientar decisões, identificar avanços, reconhecer desafios e promover ajustes necessários à sua implementação.

Monitorar a Política significa acompanhar sistematicamente sua execução; avaliar significa interpretar os resultados produzidos e suas condições de implementação; e utilizar evidências significa transformar essas informações em subsídios concretos para o planejamento e a tomada de decisão.

O monitoramento deverá ocorrer durante todo o ano letivo, mediante acompanhamento periódico dos indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com avaliação consolidada ao final de cada exercício e, quando pertinente, avaliações semestrais.

Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número e percentual de estudantes matriculados em tempo integral;

II – frequência escolar;

III – permanência dos estudantes;

IV – abandono e infrequência;

V – resultados de aprendizagem;

VI – alfabetização;

VII – fluência leitora;

VIII – recomposição das aprendizagens;

IX – participação dos estudantes;

X – atendimento aos estudantes público da Educação Especial;

XI – participação dos profissionais em formação continuada;

XII – condições de infraestrutura;

XIII – qualidade da alimentação escolar;

XIV – atendimento e organização do transporte escolar;

XV – participação das famílias e da comunidade;

XVI – resultados das avaliações internas e externas.

A análise dos indicadores deverá considerar não apenas resultados absolutos, mas também tendências, evolução temporal, desigualdades entre grupos e contextos territoriais e relação entre as condições de oferta e os resultados educacionais.

A avaliação da Política deverá envolver a Secretaria Municipal de Educação, equipes escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e demais instâncias de participação e controle social.

Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- relatórios técnicos;
- registros escolares;
- avaliações diagnósticas;
- avaliações internas e externas;
- questionários;
- reuniões e assembleias;
- atas dos conselhos;
- registros de frequência;
- pareceres pedagógicos;
- indicadores educacionais;
- instrumentos de autoavaliação institucional.

Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão produzir consequências concretas sobre a gestão da Política. Dessa forma, as informações coletadas deverão subsidiar a reorientação das ações pedagógicas, administrativas, formativas e de infraestrutura, bem como o planejamento dos períodos subsequentes.

A gestão democrática deverá constituir princípio transversal da Política, assegurando que a comunidade participe não apenas da execução das ações, mas também de seu planejamento, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento.

A participação social deverá ser compreendida como mecanismo de fortalecimento da legitimidade da Política e de aprimoramento da qualidade das decisões públicas.

A avaliação anual deverá constituir momento de consolidação dos resultados, sem substituir o acompanhamento contínuo. O Município deverá, portanto, desenvolver uma cultura institucional de monitoramento permanente, análise de evidências, transparência e melhoria contínua.

8.7. ARTICULAÇÃO SISTÊMICA ENTRE AS SEIS DIMENSÕES

As seis dimensões estruturantes deverão ser compreendidas como partes de um sistema integrado de implementação da Educação Integral em Tempo Integral, não constituindo ações independentes ou fragmentadas.

A efetividade da Política depende da capacidade do Município de estabelecer relações coerentes entre suas diferentes dimensões. O acesso e a permanência exigem gestão qualificada; a gestão demanda articulação intersetorial e capacidade institucional; a integração territorial amplia as oportunidades educativas; o currículo exige profissionais preparados e condições adequadas de trabalho; e todas essas dimensões necessitam de monitoramento, avaliação e participação social.

Nesse sentido, a Política Municipal deverá adotar uma perspectiva de planejamento sistêmico, na qual cada dimensão contribua para a realização dos objetivos das demais.

A expansão das matrículas, por exemplo, deverá estar acompanhada de planejamento de infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos, formação profissional, organização curricular e acompanhamento da aprendizagem. Da mesma forma, a ampliação do tempo escolar deverá estar vinculada à qualidade das experiências educativas, à proteção integral e à participação dos estudantes e de suas famílias.

As seis dimensões deverão, portanto, operar de maneira interdependente, complementar e orientada por objetivos comuns, garantindo coerência entre planejamento, execução, acompanhamento e avaliação.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Jussara – PR deverá assegurar, assim, que a ampliação da jornada escolar não seja compreendida como finalidade em si mesma, mas como estratégia de ampliação das oportunidades educacionais, qualificação das aprendizagens, promoção da equidade, fortalecimento da inclusão, valorização dos profissionais e desenvolvimento integral dos estudantes.

Em última análise, a efetividade da Política será medida pela capacidade de transformar o tempo ampliado em tempo pedagogicamente significativo, o espaço escolar em ambiente de aprendizagem, convivência e proteção, o território em espaço educativo e a gestão pública em instrumento de garantia do direito à educação.

Desse modo, as seis dimensões estruturantes constituem a base organizadora da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, orientando sua implementação progressiva, sua consolidação institucional e seu aperfeiçoamento contínuo, em consonância com os princípios da educação pública, da equidade, da inclusão, da gestão democrática e do desenvolvimento integral dos estudantes.

9. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA POLÍTICA

Constituem objetivos estratégicos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Jussara - Pr:

I – ampliar progressivamente a oferta de jornada ampliada;

II – garantir equidade no acesso às oportunidades educacionais;

III – fortalecer a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;

IV – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

V – qualificar os tempos e espaços educativos;

VI – fortalecer a educação inclusiva;

VII – ampliar a articulação entre escola, família e comunidade;

VIII – fortalecer a intersetorialidade;

IX – valorizar os profissionais da educação;

X – qualificar a infraestrutura escolar;

XI – fortalecer a gestão democrática;

XII – consolidar mecanismos de monitoramento e avaliação;

XIII – reduzir desigualdades educacionais;

XIV – assegurar que o tempo ampliado seja pedagogicamente significativo.

10. METAS DE IMPLEMENTAÇÃO

A Política será implementada de forma progressiva, observadas as condições orçamentárias, financeiras, físicas, pedagógicas e administrativas do Município.

Constituem metas orientadoras para o período de 2026 a 2030:

Eixo	Meta
Oferta	Ampliar progressivamente o número de estudantes atendidos em Tempo Integral
Equidade	Priorizar estudantes em situações de maior vulnerabilidade educacional e social
Aprendizagem	Fortalecer ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens
Infraestrutura	Adequar progressivamente os espaços físicos das unidades escolares
Formação	Garantir formação continuada aos profissionais envolvidos na Educação Integral
Inclusão	Ampliar condições de acessibilidade e atendimento aos estudantes público da Educação Especial
Intersetorialidade	Consolidar ações articuladas com outras políticas públicas
Participação	Ampliar a participação das famílias e da comunidade escolar
Monitoramento	Implantar acompanhamento sistemático dos indicadores da Política
Gestão	Consolidar mecanismos de planejamento, avaliação e melhoria contínua

As metas quantitativas específicas poderão ser detalhadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os dados atualizados da rede e a capacidade de expansão do Município.

11. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelo princípio da corresponsabilidade, reconhecendo que sua efetivação depende da atuação conjunta e integrada dos diferentes segmentos envolvidos no processo educacional.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar a execução da Política, estabelecer orientações e diretrizes, promover a articulação entre os envolvidos e realizar o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas.

As unidades escolares competirão adequar suas práticas e propostas pedagógicas às diretrizes estabelecidas, incorporando-as aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos e promovendo sua aplicação no cotidiano escolar.

Os profissionais da educação deverão contribuir para o planejamento, a execução e o monitoramento das atividades, participando das ações formativas e colaborando para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem e a formação integral dos estudantes.

As famílias caberá acompanhar a vida escolar dos estudantes, participar das iniciativas promovidas pelas instituições de ensino e estabelecer uma relação de diálogo e cooperação com a comunidade escolar, contribuindo para o desenvolvimento educacional.

Os conselhos e demais órgãos colegiados de participação e controle social atuarão conforme suas competências legais, acompanhando as ações, contribuindo para o fortalecimento da gestão democrática e favorecendo a transparência na implementação da Política.

Dessa forma, a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de maneira integrada, participativa e transparente, promovendo o diálogo entre a gestão pública, as instituições de ensino, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, com foco na garantia do direito à educação e no desenvolvimento integral dos estudantes do município de Jussara – PR.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS E REVISÃO PERIÓDICA

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Jussara – PR, constitui instrumento orientador, normativo e estratégico para a organização e expansão da oferta de Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Sua implementação deverá ocorrer de maneira progressiva, considerando as condições concretas do Município, a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira, a infraestrutura, os recursos humanos e as necessidades educacionais dos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar avaliação anual da Política, considerando os indicadores educacionais, administrativos, pedagógicos e sociais definidos neste documento.

Os resultados da avaliação deverão subsidiar:

I – revisão das metas;

II – adequação das estratégias;

III – planejamento da expansão;

IV – reorganização das ações pedagógicas;

V – definição das necessidades de infraestrutura;

Página 35 de 39

VI – planejamento da formação dos profissionais;

VII – aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e gestão democrática.

A Política poderá ser revisada sempre que houver alteração relevante na legislação educacional, nas condições da rede municipal ou nos resultados de sua implementação.

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá preservar, em todas as suas etapas, os princípios da equidade, inclusão, qualidade social da educação, gestão democrática, valorização profissional, participação comunitária, proteção integral e desenvolvimento pleno dos estudantes.

Por fim, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reafirma que ampliar o tempo escolar somente possui sentido educacional quando esse tempo é transformado em oportunidade de aprender, conviver, criar, participar, cuidar, desenvolver-se e exercer direitos.

A finalidade última da Política não é simplesmente fazer com que o estudante permaneça mais horas na escola, mas assegurar que cada hora adicional represente uma oportunidade concreta de desenvolvimento humano, aprendizagem e redução das desigualdades educacionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Lei Federal nº 14.840, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: CNE/CEB, 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Brasília, DF: MEC, 2023.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023. Brasília, DF: FNDE, 2023.

PARANÁ. Instrução Normativa Conjunta nº 005/2025. Estabelece orientações e critérios para a organização da Educação Integral em Tempo Integral na rede de ensino.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº 03/2023 – CEE/PR. Curitiba: CEE/PR, 2023.

PARANÁ. Lei Estadual nº 21.658, de 27 de setembro de 2023. Institui o Programa Paraná Integral. Curitiba, PR, 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações. Curitiba: SEED/PR, 2018.

SAVIANI, Dermeval. Escola e democracia. Campinas: Autores Associados, 2002.

VYGOTSKY, Lev Semionovitch. A construção do pensamento e da linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

GRUPO DE TRABALHO

Leandro Ramos Rodrigues Felis
Secretário Municipal de Educação

Daisy Iara Pereira Dos Santos
Assessora Pedagógica do Ensino Fundamental da SMEC

Vânia Lucia Preciso Lima
Assessora Pedagógica da Educação Infantil da SMEC

Flávia Andrea De Almeida Bezerra
Diretora da Escola Municipal Júlia Alves Soares

Simone Rogério Ferreira
Diretora CMEI Santa de Criação

Claudia Cristina Guletti Feltoza
Diretor(a) CMEI São João

Juliana Marriquet Tondati
Pedagoga da Escola Municipal Júlia Alves Soares

Cacilda Terezinha Tachini Garcia
Pedagoga do CMEI São João

Silvia Helena Rigoldi Goldin
Pedagoga do CMEI Santa de Criação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2025-PMJ

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel, nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal, MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e do outro lado a empresa CARLOS ROBERTO PAVELOSCHI pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 480.520.869-49 com domicílio na Rua Cristóvão Colombo, Jussara/PR, 87230-000, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 187/2025 de 30/10/2025, na Modalidade de inexigibilidade de Licitação nº 23/2025-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Renova-se por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato de 30/10/2026 a 30/10/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 30 de outubro de 2025 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 29 de outubro de 2026

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO PAVELOSCHI
CPF nº 480.520.869-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro
CPF: 094.624.769-26

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 133/2026 - PMSMP

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.617/0001-63, torna público o procedimento administrativo referente ao processo licitatório Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços nº 57/2026 – PMSMP. Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 28 de outubro de 2026.

Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAS DESTINADOS A PINTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

Licitante: PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 57.588.558/0001-38, com sede na Rua André Luiz Viela, nº 20, Parque Industrial Fritz Bersani, CEP: 13.380-246, Telefone: (19) 9.9894-7079, no Município de Nova Odessa/SP. Valor total: R\$ 12.404,00 (doze mil e quatrocentos e quatro reais).

Paço Municipal “Treze de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 29 de outubro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 135/2026 - PMSMP

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.617/0001-63, torna público o procedimento administrativo referente ao processo licitatório Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços nº 31/2026 – PMSMP. Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 28 de outubro de 2026.

Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR.

Licitante: FJM MACELLA LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.079.523/0001-00, com sede na Rua Julia Manganotti, nº 75, Bairro Porto Seguro, CEP 87.140-000, telefone (44) 9809-8966, Paçandu/PR.

Valor total: R\$ 190.730,00 (cento e noventa mil e setecentos e trinta reais).

Paço Municipal “Treze de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 29 de outubro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
R. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
Jussara, PR, 87.230-000
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

PORTARIA Nº 203/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

D E T E R M I N A R – A servidora Pública Municipal Senhora LUCIANA BAZARIN, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA, tendo em vista que a mesma está impossibilitada de exercer as funções de seu cargo, conforme atestado médico apresentado e homologado por junta médica do município, considerando ainda os dispositivos contido no Artigo 36, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019, resolve determinar que a servidora, a partir de 23 de outubro de 2026 e por tempo indeterminado, labore em funções que não exijam caminhadas para não haver agravos de sua artrose.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 28 de outubro de 2026.

Moacir Luiz Pereira Valentini
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
R. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
Jussara, PR, 87.230-000
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

PORTARIA Nº 204/2026

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

C O N C E D E R – A Servidora Pública Municipal senhora LUCIANA MARCATTO VALENTINI, licença para tratamento de saúde de 60 (sessenta) dias, no período de 28/10/2026 a 26/12/2026, conforme dispõe o Artigo 96, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 29 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
R. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
Jussara, PR, 87.230-000
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DA ATA Nº 258/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: ROMILDO DIAS BARBOSA.
CNPJ: 10.203.291/0001-79.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PNEUS DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PR, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 039/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 141.270,00. (cento e quarenta e um mil, duzentos e setenta reais).

VALIDADE: 01 (um) ano.

Jussara-PR, 29 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
R. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
Jussara, PR, 87.230-000
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DA ATA Nº 257/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: SR. GILSON LUIZ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO.
CNPJ: 59.028.569/0001-08.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PNEUS DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PR, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 039/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.666,00. (treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

VALIDADE: 01 (um) ano.

Jussara-PR, 29 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
R. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
Jussara, PR, 87.230-000
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

EXTRATO DA ATA Nº 256/2026-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: J. B. FORTUNA.
CNPJ: 22.949.946/0001-31.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E VULCANIZAÇÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PNEUS DOS VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PR, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 039/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 504.490,00. (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

VALIDADE: 01 (um) ano.

Jussara-PR, 29 de outubro de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 105 - Centro
Fones (44) 3872-1122 e 3872-1283 - Fax: 3872-1122 - CEP 87800-000
CNPJ: 75.380.971/0001-66

GOVERNO QUE TRANSFORMA
O MUNICÍPIO DE RONDON

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado à seguinte empresa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 6.063 de 23 de março de 2023 e alterações subsequentes.

PROponente	CNPJ	VALOR R\$	Valor por Extensão
THAISA FACIET SANTANA LTDA	41.905.674/0001-12	152.617,50	Centos e cinquenta e dois mil, setecentos e doze reais e cinco centavos
B GOUVEIA CONSALTER TAMANINI	30.094.644/0001-57	50.872,50	Cinquenta mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos

Rondon – PR, 29 de outubro de 2026.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 136/2026 - PMSMP

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.617/0001-63, torna público o procedimento administrativo referente ao processo licitatório Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços nº 31/2026 – PMSMP. Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 28 de outubro de 2026.

Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR.

Licitante: HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.098.152/0001-10, com sede na Rua Cristiano Olsen, nº 2281, Anexo A, Higienópolis, CEP 16.010-720, telefone (18) 3623-9479, Aracatuba/SP.

Valor total: R\$ 2.051,82 (dois mil e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Paço Municipal “Treze de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 29 de outubro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 138/2026 - PMSMP

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.617/0001-63, torna público o procedimento administrativo referente ao processo licitatório Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços nº 31/2026 – PMSMP. Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 28 de outubro de 2026.

Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR.

Licitante: INCOITECH COMPANY LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.816.315/0001-44, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 263, Sala 01, Centro, CEP 88.701-600, telefone (48) 3053-0760, Tubarão/SC.

Valor total: R\$ 4.872,15 (quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e quinze centavos).

Paço Municipal “Treze de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 29 de outubro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 134/2026 - PMSMP

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.617/0001-63, torna público o procedimento administrativo referente ao processo licitatório Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços nº 31/2026 – PMSMP. Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 28 de outubro de 2026.

Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR.

Licitante: MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.619.837/0002-30, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, s/nº, km 279, Sala 338, Bairro Jacuhy, CEP 29.161-230, telefone (31) 3774-9401, Serra/ES.

Valor total: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Paço Municipal “Treze de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 29 de outubro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 137/2026 - PMSMP

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.617/0001-63, torna público o procedimento administrativo referente ao processo licitatório Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços nº 31/2026 – PMSMP. Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 28 de outubro de 2026.

Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR.

Licitante: HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.098.152/0001-10, com sede na Rua Cristiano Olsen, nº 2281, Anexo A, Higienópolis, CEP 16.010-720, telefone (18) 3623-9479, Aracatuba/SP.

Valor total: R\$ 7.040,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta reais).

Paço Municipal “Treze de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 29 de outubro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 140/2026 - PMSMP

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.617/0001-63, torna público o procedimento administrativo referente ao processo licitatório Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços nº 31/2026 – PMSMP. Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 28 de outubro de 2026.

Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR.

Licitante: METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.010.343/0001-14, com sede na Avenida São Paulo, nº 710, Sala 02, Centro, CEP 86.300-000, telefone (43) 99161-0101, Cornélio Procopio/PR.

Valor total: R\$ 9.606,60 (nove mil e seiscentos e seis reais e sessenta centavos).

Paço Municipal “Treze de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 29 de outubro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 142/2026 - PMSMP

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.617/0001-63, torna público o procedimento administrativo referente ao processo licitatório Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços nº 31/2026 – PMSMP. Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 28 de outubro de 2026.

Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR.

Licitante: METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.584.157/0003-82, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, nº 256, km 280, Portaria B, Sala 90, Bairro Padre Mathias, CEP 29.157-100, telefone (11) 2894-1104, Cariacica/ES.

Valor total: R\$ 23.682,00 (vinte e três mil e seiscentos e oitenta e dois reais).

Paço Municipal “Treze de Setembro” de São Manoel do Paraná, em 29 de outubro de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)